



CHAMAMENTO PÚBLICO N ° 003/2019

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Objeto: Prestação de serviços referente à implantação da coleta seletiva, transporte, triagem e destinação ambiental adequada de resíduos secos recicláveis e reutilizáveis, bem como incentivo de ações de educação ambiental voltadas à orientação aos munícipes sobre a separação correta dos resíduos sólidos secos recicláveis e reutilizáveis.

Fundamento: Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e demais alterações.

Disponibilização do Edital: Site Oficial: www.ibitinga.sp.gov.br

A Prefeitura do Município de Ibitinga, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações torna público o Edital de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil (Associação ou Cooperativa), para firmar Termo de Fomento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 - DA ABERTURA

As propostas serão apresentadas pelas instituições, **impreterivelmente** até o dia 27/09/2019 até as 18h00min mediante protocolo na **Rua Miguel Landim, 333 – Centro – Ibitinga (SP) – CEP 14.940-112** e a sessão para abertura dos envelopes será dia **30/09/2019**, às **09h30min**, o Auditório da Prefeitura do Município de Ibitinga, Edifício Hélio Fiorentino, localizado na Rua José Custódio, nº 330, Centro, Ibitinga-SP.

1.1 A abertura do envelope será realizada em sessão pública por Comissão de Seleção de Chamamento Público.

1.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.





2 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1 Todas as publicações e intimações serão feitas na página de internet do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Ibitinga.

3 - DO OBJETO

3.1 Seleção de Organização da Sociedade Civil (Associação ou Cooperativa) com a finalidade de implantação da coleta seletiva, transporte, serviços de recolhimento, triagem, processamento e destinação ambiental adequada de resíduos recicláveis ou reutilizáveis, provenientes da coleta de seletiva efetuada no Município de Ibitinga, bem como ações de educação ambiental voltadas à orientação aos munícipes sobre a separação correta dos resíduos sólidos secos recicláveis e reutilizáveis.

4 - PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 ; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

5 - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

5.1 O presente objeto **NÃO** prevê repasse de créditos orçamentários pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

5.2 A Organização da Sociedade Civil (Associação ou Cooperativa) compromete-se a repassar à Prefeitura Municipal de Ibitinga, no mínimo, 5% (cinco por cento) sobre o valor líquido dos materiais comercializados, que deverá ser revertido para conta específica a ser





designada.

6 - REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE

6.1 Para a celebração do Termo de Fomento, a entidade deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública ambiental e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 05 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);





k) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

6.2 Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a Organização da Sociedade Civil que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

7 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria 13.617 de 21 de agosto de 2019.

7.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).





7.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8 - DA FASE DE SELEÇÃO

8.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	24/08/2019
2	Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil.	26/08/2019 a 27/09/2019
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	30/09/2019 a 07/10/2019
4	Divulgação do resultado preliminar.	09/10/2019
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	05 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	05 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	24/10/2019 (prazo estimado)

8.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.



8.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

8.3.1 O presente Edital será publicado na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Ibitinga e na forma de aviso de edital publicado no Diário Oficial do Município de Ibitinga e no quadro de avisos localizado na sede desta Prefeitura.

8.4 Etapa 2: Envio das propostas pelas instituições.

8.4.1 As propostas serão apresentadas pelas instituições, **impreterivelmente** até o dia 27/09/2019 até as 18h00min mediante protocolo na **Rua Miguel Landim, 333 – Centro – Ibitinga (SP) – CEP 14.940-112** e a sessão para abertura dos envelopes será dia **30/09/2019, às 09h30min**, o Auditório da Prefeitura do Município de Ibitinga, Edifício Hélio Fiorentino, localizado na Rua José Custódio, nº 330, Centro, Ibitinga-SP.

8.4.2 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1 Cópia da certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, que prevejam, expressamente:

9.1.2 Objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública ambiental e social e, compatíveis com o Objeto do instrumento a ser pactuado no Termo de Fomento.

9.1.3 Que, em caso de dissolução da Organização da Sociedade Civil (Associação ou Cooperativa), o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo Objeto Social seja, preferencialmente, o mesmo da Entidade extinta.

9.1.4 Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

9.1.5 Cópia da Ata de eleição do quadro de dirigentes atuais.

9.1.6 Declaração firmada por seu representante legal de que a Organização da Sociedade Civil (Associação ou Cooperativa) não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de Governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com a suspensão do direito de firmar parceria, contratos ou outros ajustes. (Anexo IX)

9.1.7 Documento firmado pelo dirigente (representante legal) da entidade indicando o representante responsável pela boa administração dos serviços, cujo nome constará no Termo de Fomento a ser publicado no Diário oficial do município sede. (Anexo III)

9.1.8 Cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF do dirigente (responsável legal) da Organização da Sociedade Civil (Associação ou Cooperativa), bem como do responsável indicado pela boa administração do Termo de Fomento.



9.2 DA REGULARIDADE FISCAL, CÍVEL E TRABALHISTA

9.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência, com cadastro ativo e em funcionamento regular, há no mínimo 01 (um) ano.

9.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e ter como Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) principal, (ou secundária) compatível com o Objeto do Edital do Processo de Seleção do Termo de Fomento.

9.2.3 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas.

9.2.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal.

9.2.5 Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, comprovando que a Organização da Sociedade Civil (Associação ou Cooperativa) não possui pendências ou contas julgadas irregulares, transitado em julgado.

9.2.6 Certidão de relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

9.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei nº 12.440, de 2011 e Resolução Administrativa nº 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2011.

9.2.8 Declaração de isenção do Imposto de Renda acompanhada do recibo de entrega, referente ao ano calendário anterior.

9.2.9 Declaração de modelo próprio que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 (Dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (Quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.2.10. Certidão de Falência, Concordata e Recuperações do Distribuidor Cível em conformidade às normativas e emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

9.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1 Comprovação através de documentação legal ou plataformas públicas (currículos, acervos, certificações, certidões ou atestados) que a entidade possui em seu quadro associativo, ou com vínculo empregatício comprovado através de documentação funcional, profissional (is) de capacidade técnica, com conhecimento ou especialização em projetos de gestão e/ou prestação de serviços de fomento à execução de atividades na área Ambiental.

9.3.2 Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil (Associação ou Cooperativa) ou associado, conselheiro, cooperado, entre outros de conteúdo ambiental.

9.3.3 Apresentação de histórico contendo as principais atividades e ações realizadas pela Organização da Sociedade Civil (Associação ou Cooperativa) em Gestão de Serviços e Projetos Socioambientais.

9.3.4 Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil (Associação ou Cooperativa) sobre a aquisição de equipamentos e outras condições materiais e / ou sobre a previsão de adquirir ou contratar maquinários, com capacidade de ampliação e crescimento através de recursos próprios ou resultantes dos Serviços efetuados no Termo de Fomento.

9.4 OBSERVAÇÕES GERAIS





- 9.4.1 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.
- 9.4.2 Os documentos deverão ser apresentados em uma única via original, ou cópia autenticada em cartório competente, ou por membro da comissão de seleção, servidor público de competência ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, dentro do prazo de validade.
- 9.4.3 As certidões ou documentos emitidos por órgãos oficiais poderão ser fornecidas através de comprovante emitido diretamente pelo órgão competente ou através de documento impresso, emitido via internet, pelo site dos órgãos responsáveis.
- 9.4.4 Os documentos emitidos via internet, são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas a verificação de sua validade e autenticidade junto ao site dos órgãos oficiais competentes.
- 9.4.5 As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à internet, no site dos órgãos oficiais emittentes, para comprovação de sua veracidade, serão consideradas inválidas.
- 9.4.6 As cópias de documentos somente serão autenticadas caso estejam acompanhadas das originais, para a verificação de conformidade das mesmas.
- 9.4.7 Os servidores municipais / estaduais não estão autorizados a autenticar documentos que não se refiram ao presente certame.
- 9.4.8 Não serão aceitos protocolos e/ou entrega de documentos posteriores.
- 9.4.9 Todas as declarações solicitadas deverão ser subscritas pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil (Associação ou Cooperativa), impressas em seu papel timbrado, datadas, assinadas e carimbadas.
- 9.4.10 Não será admitida a participação no presente Chamamento Público entidades reunidas em consórcio.
- 9.4.11 Não será admitida no presente Chamamento Público a participação de entidade que:
- 9.4.11.1 Deixarem de prestar contas dos recursos públicos recebidos de qualquer ente da federação;
- 9.4.11.2 Forem declaradas inidôneas pela Administração Pública;
- 9.4.11.3 Forem punidas com suspensão do direito de firmar quaisquer espécies de ajuste com o Poder Público.
- 9.4.12 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas e FGTS, certidões positivas, com efeito, de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 9.4.13 A cópia de certidão ou documento autenticada na forma da lei, desde que perfeitamente legível, dispensa a nova conferência com o documento original, ficando, entretanto, reservado à Comissão Julgadora o direito de exigir os originais para quaisquer verificações.

10 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

10.1 O(s) Plano(s) de Trabalho na forma do Anexo IV e o Requerimento na forma do Anexo VIII deverão ser apresentados em envelope único, conforme abaixo:

(IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO)

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA (PLANO DE TRABALHO -
ANEXO IV) CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2019.**





11 - DO PLANO DE TRABALHO

11.1 O plano de trabalho deverá ser elaborado em língua portuguesa, digitada ou datilografada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e apresentada na forma do Anexo IV deste edital, dentro do Envelope nº 01 – Plano de Trabalho.

11.2 A instituição interessada em participar do presente edital deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Requerimento indicando o número do presente edital, bem como o serviço que pretende executar (Modelo Anexo VIII);
- b) Plano de Trabalho (conforme modelo anexo IV);
- c) **Comprovação de Existência de no mínimo 05 (cinco) anos com** cadastro ativo por meio de documentação emitida peça Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. O documento deverá estar em nome da matriz e quando a filial for executora do serviço a que se refere este edital, o CNPJ desta deve ser apresentado conjuntamente;

11.3 Proposta de Plano de Trabalho

I. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o Modelo de Proposta de Plano de Trabalho (Anexo IV), estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da entidade.

II. A Proposta da instituição interessada para o tipo de serviço deste edital deverá ser elaborada em língua portuguesa, de forma digitada, sem emendas, rasuras ou entre linhas e apresentada na forma do Anexo IV (Proposta de Plano de Trabalho) e dentro do envelope nº 1, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

- a – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o anexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b – descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c – A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

11.4 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

11.4.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas instituições concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para





exercer seu julgamento.

11.4.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

11.4.3 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo V – Referências para Fomento.

11.4.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no item abaixo.

12 – SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

12.1. As propostas serão avaliadas segundo critérios estabelecidos abaixo:

12.1.1 - Para cada critério constante da tabela abaixo, será atribuída uma pontuação e um peso.

12.1.2 - A pontuação de cada critério varia de 0 a 5, sendo:

- a) 0 (zero): Não atende o solicitado no presente edital;
- b) 3 (três): Atende parcialmente o solicitado no presente edital;
- c) 5 (cinco): Atende integralmente o solicitado no presente edital;

12.1.3 – O peso atribuído a cada critério será o seguinte:

Critério	Peso
Metodologia adequados à realidade local	3
Equipe	2
Clareza no detalhamento das Ações – Consonância das atividades com os resultados	2
Indicadores de monitoramento e avaliação	1

I. Para aferição da nota, primeiramente será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida pelo peso do critério que está sendo analisado;

II. A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota, e esta indicará se a proponente está apta ou não a executar o serviço;

III. Serão habilitados as propostas de planos de trabalho que obtiverem nota maior, e que não tenham obtido pontuação 0 (zero) em nenhum dos critérios avaliados.

12.2. Critérios de Classificação e Desempate

12.2.1. Para a classificação das propostas de planos de trabalho a comissão de seleção obedecerá a seguinte ordem, considerando aqueles melhores pontuados:

I. Metodologia adequados à realidade local;





- II. Equipe apresentada para a execução do objeto;
- III. Clareza no detalhamento do Serviço – Consonância das atividades com os resultados
- IV. Indicadores de monitoramento e avaliação.

12.3. Serão eliminadas as propostas que:

- I. Não se enquadrem nos critérios e regras deste edital;
- II. Não tenham sido protocoladas na data determinada neste edital;
- III. Obtiverem pontuação 0 (zero) em um dos critérios de pontuação;
- IV. A habilitação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação das mesmas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação acima descrita, sendo eles:
 - a) Conteúdo da Metodologia a ser aplicada em consonância com o edital;
 - b) Equipe – Relação entre equipe apresentada na proposta e equipe solicitada no edital;
 - c) Atividades em consonância com os resultados esperados – Compatibilidade das atividades propostas com o objeto da parceria e os resultados apontados no plano de trabalho da proposta;
 - d) Indicadores de monitoramento e avaliação – Apresentação de indicadores e formas de monitoramento e avaliação tanto de processos quanto de resultados, que sejam compatíveis com a proposta de plano de trabalho apresentada;

Tabela 2

Crítérios	0 (zero)	3 (três)	5 (cinco)
Metodologia	Proposta inferior ao sugerido no edital	Proposta em consonância ao sugerido no edital	Proposta superior ao sugerido no edital
Equipe	Número de trabalhadores inadequados.	Número de trabalhadores adequados.	Número de trabalhadores acima daquele entendido como adequados.
Clareza no detalhamento do serviço – Consonância das atividades com os resultados esperados	Não atende o solicitado.	Atende parcialmente o solicitado	Atende completamente o solicitado



Indicadores de monitoramento e avaliação	Não atende o solicitado.	Atende parcialmente o solicitado	Atende completamente o solicitado
--	--------------------------	----------------------------------	-----------------------------------

12.4 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

12.4.1 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção, iniciando-se o prazo para recurso.

12.5 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

12.5.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

12.5.2 As organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso, endereçando suas razões de inconformidade à Comissão de Seleção, por meio de documento subscrito pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is), a ser protocolado na sede do Município localizada a Rua Miguel Landim, 333 – Centro – CEP: 14.940-112 - Ibitinga(SP).

12.5.3 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo e não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

12.5.4 Interposto recurso, será dada ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

12.6 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

12.6.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

12.6.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Departamento solicitante, com as informações necessárias à decisão final.

12.6.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

12.6.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os



prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

12.6.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

12.7.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

12.7.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

12.7.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

13 - DA FASE DE CELEBRAÇÃO

13.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da instituição selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Fomento.
4	Publicação do Termo de Fomento.

13.2 Etapa 1: Convocação da instituição selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

13.2.1 Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada





para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

13.2.2 Por meio do plano de trabalho, a instituição selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os *Anexos IV – Modelo de Proposta de Plano de Trabalho e V – Referências para Fomento*.

13.2.3 O plano de trabalho deverá conter no mínimo os seguintes elementos:

- a – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o anexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.
- b - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- d - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

13.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no site oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 05 (cinco) anos com cadastro ativo;
- III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;
- IV - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- V – relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- VI - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- VII – currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- VIII – declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;





- IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII - Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- VIII - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais; IX - Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- X - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade*;
- XI - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- XII - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;
- XIII - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;
- XIV- declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

13.2.5 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

13.2.6 Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) Os documentos deverão ser apresentados em uma única via original, ou cópia autenticada em cartório competente, ou por membro da comissão de seleção ou servidor do Município, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, dentro do prazo de validade.
- c) As certidões ou documentos emitidos por órgãos oficiais, poderão ser fornecidas através de comprovante emitido diretamente pelo órgão competente ou através de documento impresso, emitido via *internet*, pelo *site* dos órgãos responsáveis.
- d) Os documentos emitidos via *internet*, são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas a verificação de sua validade e autenticidade junto ao *site* dos órgãos oficiais competentes.



- e) As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à *internet*, no *site* dos órgãos oficiais emittentes, para comprovação de sua veracidade, serão consideradas inválidas.
- f) As cópias de documentos somente serão autenticadas caso estejam acompanhadas das originais, para a verificação de conformidade das mesmas.
- g) Os servidores municipais não estão autorizados a autenticar documentos que não se refiram ao presente certame.
- h) Os documentos apresentados sem autenticação e que não possam ser consultados na *internet* através de sites oficiais serão considerados inválidos.
- i) Não serão aceitos protocolos e/ou entrega de documentos posteriores.
- j) Todas as declarações de que trata o presente item deverão ser subscritas pelo representante legal da organização da sociedade civil e impressas em seu papel timbrado.

13.3 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

13.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

13.3.2 A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

13.3.3 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.

13.3.4 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

13.3.5 Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta.

13.4 Etapa 3: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de Fomento.





13.4.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

13.4.2 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

13.4.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

13.4.4 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

13.5 Etapa 4: Publicação do extrato do Termo de Fomento.

13.5.1 O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

14 – DAS OBRIGAÇÕES

I – Executar o Plano de Trabalho conforme aprovado;

II – Assinar o Termo de Fomento, conforme ANEXO VII deste instrumento.

III – A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública nos termos do artigo 11 e parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/14.

IV – Cumprir as cláusulas do Termo de Fomento e demais determinações da Lei Federal nº 13.019/2014.

V – A organização da sociedade civil deverá manter no local de estabelecimento Auto de vistoria do Corpo de Bombeiro devidamente regular e vigente, devendo apresentar os documentos correspondentes quando solicitado pela administração;

VI – A organização da sociedade civil deverá manter no local de estabelecimento Auto de vistoria da Vigilância Sanitária, devidamente regular e vigente, devendo apresentar os documentos correspondentes quando solicitado pela administração;

15 – DAS RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE DAS SANÇÕES

15.1 A execução da parceria em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no instrumento da parceria e no seu respectivo plano de trabalho, sujeita a organização da sociedade civil às sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.





15.2 Todo cidadão poderá representar ao Poder Público sobre eventuais irregularidades contadas na execução de parceria regida pela Lei Federal nº 13.019/2014.

15.3 A representação deverá ser encaminhada ao Administrador Público responsável pela parceria, com a identificação completa do representante, a parceria e os fatos a ela relacionados, sob pena de indeferimento.

15.4 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

15.5 A Prefeitura compete aplicar as sanções previstas nos incisos I, II, e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou absolver a organização da sociedade civil averiguada;

15.5.1 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 cabe recurso ao Administrador Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

16. - PRAZOS DE VIGÊNCIA DO TERMO

16.1 O presente termo de Fomento vigorará por **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 e podendo ser prorrogado por igual período até 60 (sessenta) meses.

17 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão da parceria.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

18.2 A Administração Pública resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração





pública.

18.3 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

18.5 A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

18.6 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

18.7 Fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer questões oriundas deste chamamento público.

18.8 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo IV – Declaração e Relação dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil

Anexo V – Modelo de Proposta de Plano de Trabalho

Anexo VI – Referências para Parceria

Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos Anexo

VIII – Minuta do Termo de Fomento

Anexo IX – Requerimento de Credenciamento de Participação

Anexo X – Declaração de Regularidade

Ibitinga (SP), 23 de agosto de 2019.

FRAUZO RUIZ SANCHES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE





LUÍS ANTÔNIO GUEDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

Com o avanço dos processos de industrialização, urbanização e crescimento demográfico, houve o aumento da produção de resíduos, os quais passaram a ter composição cada vez mais diversificada e perigosa. A má disposição deste material provoca sérios danos ao meio ambiente e à saúde humana, além de dificultar o trabalho dos catadores e catadoras de materiais recicláveis, que sofrem com a falta de seleção dos resíduos na fonte geradora.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, estabelece um novo marco regulatório na gestão e no gerenciamento dos resíduos sólidos no país, definindo instrumentos necessários para superar os principais impactos negativos oriundos dos problemas ambientais e socioeconômicos relacionados ao manejo inadequado dos resíduos.

A referida lei estabelece em seu artigo 9º que *“na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos”*. Dessa forma, os sistemas de coleta seletiva e a reciclagem dos resíduos urbanos passam a integrar as responsabilidades dos municípios no contexto da destinação adequada dos resíduos.

Complementarmente, o Decreto n.º 7.404/10, que regulamenta a Lei Federal nº 12.305/2010, assume como um dos princípios básicos *“o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania”*. Assim, dentre os instrumentos que embasam a PNRS, cabe destacar o *“incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis”*.

Nesse contexto, o fato de não haver um programa de coleta eficaz e efetivo na implementação das diretrizes da Política Nacional dos Resíduos Sólidos faz com que o atual gerenciamento em Ibitinga apresente fragilidade em seu funcionamento, visto que não considera a hierarquia na destinação final dos resíduos sólidos, impossibilitando a recuperação de valor agregado dos resíduos, além de aumentar a probabilidade de poluição difusa ocasionada pelo descarte inadequado destes materiais nos recursos hídricos.

A implantação de programas de coleta seletiva passa necessariamente pela educação ambiental, ação por meio da conscientização e orientação sobre a preservação do meio ambiente que devem ser praticadas a cada dia.

A Coleta Seletiva tem papel importante para o meio ambiente, propiciando redução de resíduos poluentes no meio ambiente, assim como para economia de recursos financeiros que são economizados com menor quantidade de resíduos coletados e destinados aos aterros.

A partir das ações objeto dessa contratação espera-se promover o desenvolvimento sustentável no Município mediante a redução na quantidade de resíduos sólidos encaminhada ao aterro sanitário, promovendo melhoria na qualidade ambiental, além de gerar trabalho, renda e inclusão social a partir da recuperação do valor agregado com a coleta seletiva dos resíduos recicláveis.

2. OBJETO

Selecionar Organização da Sociedade Civil (Associações e/ou Cooperativas de Catadores de materiais recicláveis) para recolhimento, triagem, processamento e destinação de resíduos





recicláveis ou reutilizáveis com experiência comprovada na área a pelo menos 5 (cinco) anos, visando definir as atividades, ações e condições mínimas para desenvolvimento da implantação da coleta seletiva no município.

Prestação de serviços referente à implantação da coleta seletiva, transporte, triagem e destinação ambiental adequada de resíduos secos recicláveis e reutilizáveis, bem como incentivo de ações de educação ambiental voltadas à orientação aos munícipes sobre a separação correta dos resíduos sólidos secos recicláveis e reutilizáveis.

3. OBJETIVOS

3.1. Implantar e consolidar a coleta seletiva no município de Ibitinga, através da prestação de serviços de coleta, educação ambiental e destinação final adequada dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis secos;

3.2. Implantar ações de educação ambiental, informativas, orientativas voltadas ao esclarecimento e incentivo à participação da população na coleta seletiva;

3.3. Implantar programas e ações de incentivo a separação de resíduos sólidos na fonte geradora, permitirem a coleta diferenciada e a reinserção de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis;

3.4. Priorizar a inserção de catadores de materiais recicláveis que atuam na informalidade;

3.5. Incentivar a redução da transformação de resíduos sólidos em rejeitos;

3.6. Reduzir os impactos negativos inerentes à falta de gestão de resíduos sólidos;

3.7. Deverá dar o correto acondicionamento aos materiais coletados, adotando medidas de controle e contenção, bem como para evitar possíveis contaminações do solo, água e ar, evitando acúmulo e queima de materiais.

4. DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Implantação de programa da Coleta Seletiva de resíduos recicláveis e prestação de serviços no Município, compreendendo as seguintes atividades: ser realizada no modelo porta a porta (ou outro sistema com mesma eficácia); transporte dos materiais coletados; armazenagem e triagem dos materiais; destinação final.

4.2. Os serviços serão apresentados pela instituição interessada, observando as exigências deste Termo de Referência e no formato de um Plano de Trabalho (Anexo I), a qual detalhará a identificação da entidade, o objetivo geral, os objetivos específicos, a metodologia, os resultados e a avaliação.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Coleta Seletiva deverá recolher os seguintes tipos de resíduos: gerados em domicílios residenciais, comerciais, estabelecimentos públicos e institucionais.





5.2. A Coleta Seletiva será regular e deverá ser executada com zelo e em todas as vias de circulação, sejam abertas ou em condomínios/loteamentos fechados, com utilização de veículo próprio da empresa Organização da Sociedade Civil.

5.3. Não se consideram resíduos domiciliares residenciais, comerciais, públicos e institucionais para efeito de recolhimento, podas de árvores, terra, areia, entulho de obras particulares e públicas.

5.4. É atribuição da Organização da Sociedade Civil, executar o plano apresentado à Contratante e aprovada pela mesma, dando ciência prévia dos dias e horários em que os serviços serão executados, assim como futuras alterações que deverão ser previamente aprovados entre as partes.

6. VEÍCULOS COLETORES E OUTROS EQUIPAMENTOS

6.1. A Contratada deverá suprir os veículos, seus equipamentos e equipamentos auxiliares da melhor forma que lhe couber no prazo máximo de 3 (três) dias na situação de alteração de regularidade do serviço por mais de 24 (vinte e quatro) horas ou por quebra de veículo e seu equipamento.

6.2. O transporte deverá ser realizado em veículos apropriados para coleta, com capacidade suficiente, motoristas capacitados, habilitados dentro da especificação necessária à condução do veículo, com Carteira Nacional de Habilitação válida e adequada à função exercida.

6.3. A coleta seletiva deverá utilizar-se de veículos adequados à atividade, atendendo as condições da vigilância sanitária, licenciamentos ambientais oportunos, bem como normas técnicas, devendo ser veículos (caminhões) devidamente identificados, adesivados com o programa de coleta seletiva municipal, devidamente aprovado pelo município.

7. INSTALAÇÕES

7.1. Será fornecida área de 2 (dois) alqueires e 261 (duzentos e sessenta e um) milésimos de alqueire, objeto da Matrícula nº 14.630 do Cartório de Registro de Imóveis local, possuindo prédios e instalações que deverão ser adequados e equipados para atendimento ao programa de coleta seletiva, pela Organização da Sociedade Civil, mediante prévia autorização da Administração Pública.

7.2. Este local é objeto dos projetos FEHIDRO 2018 e 2019, os quais farão parte das instalações deste chamamento público e serão cedidos à Organização da Sociedade Civil, mediante Termo de Cessão. Esses projetos originaram duas licitações em andamento, sendo elas a Tomada de Preços nº. 012/2019 para reforma do galpão e o Pregão Presencial nº. 057/2019 para a aquisição de equipamentos para usina de reciclagem.

7.3. A Organização da Sociedade Civil deverá obter todos os alvarás necessários (sanitário, bombeiros, etc.), no intuito de operar plenamente, de acordo com a legislação vigente, bem como as licenças ambientais exigidas, tendo a sua disposição maquinários próprios compatíveis com os serviços de triagem, reaproveitamento e/ou reutilização dos materiais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de Fomento.

7.4. A Organização da Sociedade Civil deverá manter local adequado necessário ao atendimento de seus empregados, conforme legislação específica.





7.5. A Organização da Sociedade Civil deverá dispor de veículos, equipamentos, instalações complementares, se necessário, para o adequado desempenho da coleta seletiva no município.

8. PESSOAL

8.1. Caberá à Organização da Sociedade Civil a admissão de quadro de funcionários necessários para o adequado desempenho da coleta seletiva no município, dando oportunidade prioritária e obrigatória às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social que estão no transbordo municipal, conforme relatório técnico social fornecido por Assistente Social da Prefeitura, sendo por sua conta os encargos sociais, uniformes e uso devido de equipamentos de proteção individual (EPI) e demais exigências das leis trabalhistas.

8.2. É necessária a apresentação pela Organização da Sociedade Civil de uma equipe de trabalho que deve contar com um coordenador geral, podendo ser responsável técnico ou o responsável legal pela empresa, o qual deverá ter amplo acesso às informações e que as repasse ao poder público municipal quando solicitadas e sempre que necessário, devendo manter canal de comunicação permanente com o poder público municipal.

8.3. A Organização da Sociedade Civil deverá impedir utilização de drogas lícitas e ilícitas (a ingestão de bebidas alcoólicas) pelos empregados durante a execução dos serviços.

8.4. A Organização da Sociedade Civil é totalmente responsável pelo cumprimento das normas de segurança, medicina do trabalho e durante a prestação dos serviços deverá atender a legislação vigente, serão de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil, isentando o poder público municipal de qualquer responsabilidade.

8.5. A caracterização de ambientes insalubres, pagamentos de adicionais por insalubridade, horas extras, descanso semanal, hora de refeição e os demais encargos sociais e trabalhistas serão de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil, isentando o poder público municipal de qualquer responsabilidade.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Comprovação através de documentação legal ou plataformas públicas (currículos, acervos, certificações, certidões ou atestados) que a entidade possui em seu quadro associativo, ou com vínculo empregatício comprovado através de documentação funcional, profissional (is) de capacidade técnica, com conhecimento ou especialização em projetos de gestão e/ou prestação de serviços de fomento à execução de atividades na área Ambiental.

9.2. Apresentação de histórico contendo as principais atividades e ações realizadas pela Organização da Sociedade Civil (Cooperativa/Associação em Gestão de Serviços e Projetos Socioambientais).

10. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO (Anexo I)





10.1. A avaliação das propostas de trabalho será efetuada pela Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, composto por três servidores públicos de áreas correlatas ao objeto do presente Termo de Referência.

10.2. A Comissão de Seleção terá 5 (cinco) dias úteis para concluir o julgamento das propostas e divulgar o resultado preliminar, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

10.3. A avaliação terá como base os critérios abaixo, sendo consideradas aptas as propostas de plano de trabalho que obtiverem as três maiores notas e que não tenham obtido a pontuação zero em nenhum dos critérios avaliados:

Critério	Peso
Metodologia adequada à realidade local	3
Equipe	2
Clareza no detalhamento das Ações – Consonância das atividades com os resultados	2
Indicadores de monitoramento e avaliação	1

A pontuação de cada critério varia de 0 a 5, sendo:

- a) 0 (zero): Não atende o solicitado no presente edital;
- b) 3 (três): Atende parcialmente o solicitado no presente edital;
- c) 5 (cinco): Atende integralmente o solicitado no presente edital.

10.3.1. Em caso de empate, serão melhores classificados os planos de trabalho com maior pontuação em: 1º) Metodologia adequada à realidade local; 2º) Equipe; 3º) Clareza no detalhamento das Ações – Consonância das atividades com os resultados; e 4º) Indicadores de monitoramento e avaliação.

11. FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços competem ao gestor da parceria e à Comissão de Monitoramento e Avaliação, os quais emitirão relatório técnico sobre a execução dos serviços.

12. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1. O presente objeto **não** prevê reserva orçamentária e/ou repasse financeiro pela Prefeitura Municipal de Ibitinga.

12.2. A Organização da Sociedade Civil (Associação ou Cooperativa) compromete-se a repassar à Prefeitura Municipal de Ibitinga, no mínimo, 5% (cinco por cento) sobre o valor líquido dos materiais comercializados, que deverá ser revertido para conta específica a ser designada.



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 003/2019 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, _____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





ANEXO III – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

▪ dispõe de condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

▪ pretende contratar ou adquirir as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

▪ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, _____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





ANEXO IV – DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão da administração pública; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da





administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, _____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

1) IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Nome da Organização:		
Data de Constituição: ____ / ____ / ____		
CNPJ:	Data de inscrição no CNPJ:- ____ / ____ / ____	
Endereço:		
Cidade/ UF:	Bairro:	CEP:
Telefone:	Fax:	Site / e-mail:
Horário de funcionamento: Dias da semana:		

2) **OBJETIVO GERAL** – O que a Organização Social pretende alcançar ao seu final. Deve ser escrito de forma clara, sucinta e objetiva. Este objetivo deve estar relacionado diretamente ao Serviço que a entidade pretende executar para o Município;

3) **OBJETIVOS ESPECÍFICOS** – São aqueles relacionados ao objetivo geral que contribuirão para a alteração global da situação enfrentada, através das ações que irá desenvolver junto ao público-alvo. Estão necessariamente articulados ao Objetivo Geral. Os objetivos devem responder as expressões: O que? Como? Para que? Ou Para Quem?;

4) **METODOLOGIA** – Descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas com o público-alvo visando alcançar os objetivos e os resultados esperados;

5) **ATIVIDADES DESENVOLVIDAS** – inserir quantas atividades forem necessárias.





ANEXO VI – REFERÊNCIAS PARA PARCERIA

1. OBJETO

1.1. Estabelecer Termo de Fomento com a Prefeitura do Município de Ibitinga.

2. AÇÕES

2.1. Constitui o objetivo Geral deste presente Termo de Fomento, ações que visam à preservação do meio ambiente, economia de recursos naturais, diminuição do impacto ambiental e a sobrecarga sobre os aterros sanitários. Que permita a geração de trabalho e renda através da separação e destinação dos materiais recicláveis, contribuindo de forma socioeconômica as famílias dos cooperados/associados e conseqüentemente o desenvolvimento social sustentável do Município de Ibitinga.

3. PÚBLICO ALVO:

3.1 Organização da Sociedade Civil (Associação ou Cooperativa), de reciclagem, legalmente constituídas, mediante apresentação de Estatuto Social e que não possuam fins lucrativos.

4. METAS:

I- Efetivar a triagem dos resíduos sólidos provenientes do serviço de coleta seletiva, de modo a separar os resíduos segundo características de sua composição (matéria-prima), de modo a atender às condições do mercado comprador (prensagem, enfardamento e outros processos que se façam necessários);

II- Ações para sensibilização e ampliação da conscientização da população, sobre a importância da coleta seletiva, de modo a orientar quanto à correta separação dos resíduos e atuando proativamente na educação ambiental.

III- Ações de capacitação por meio de cursos, com o objetivo de desenvolver alternativas para uma maior geração de renda e conseqüentemente melhorando as condições de vida e cidadania dos colaboradores.

IV- Fortalecer a inclusão social e a integração de novos componentes com o objetivo de melhorar a qualidade de vida, através do desenvolvimento pessoal, das relações interpessoais, da inclusão social, da autodeterminação e do acesso a direitos.





ANEXO VII – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8





(oito) anos; e

▪ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, _____ de _____ de 20_____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A Prefeitura do Município de Ibitinga, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333 – Centro, Ibitinga (SP), Cep: 14.940-112, inscrita no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste instrumento denominado MUNICÍPIO DE IBITINGA, representado por sua Prefeita, Sra **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxxxx e do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de outro lado denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e considerando:

I – O presente Termo de Fomento tem por objeto selecionar Organização da Sociedade Civil (Associação ou Cooperativa) com a finalidade de executar serviços de triagem, processamento e destinação de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis, provenientes da coleta de resíduos sólidos domiciliares e/ou da coleta seletiva efetuada no Município de Ibitinga.

II – Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

1 - DO OBJETO

1.1 – Estabelecer Termo de Fomento visando à seleção de **Organização da Sociedade Civil (Associação ou Cooperativa) aptas a efetivar a triagem, processamento e destinação de resíduos sólidos, provenientes da seletiva a ser efetuada** no Município de Ibitinga.

2 - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1 O presente objeto **NÃO** prevê repasse de créditos orçamentários pela Prefeitura do Município de Ibitinga.

2.2 A Organização da Sociedade Civil (Associação ou Cooperativa) compromete-se a repassar no mínimo 5% (cinco por cento) sobre a receita líquida dos materiais comercializados a Prefeitura do Município de Ibitinga.

3 – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – Ao MUNICÍPIO compete:

- a) Dar apoio institucional e técnico para o funcionamento das atividades a serem promovidas pela Organização da Sociedade Civil (cooperativa/associação), dentro do escopo do Termo de Referência.
- b) Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
- c) Apreciar a prestação de contas apresentadas, no prazo legal;





- d) Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Parceira pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- e) Comunicar formalmente à Organização da Sociedade Civil qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la.
- f) Aplicar as penalidades regulamentadas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Termo de Fomento.
- g) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Organização da Sociedade Civil para as devidas regularizações.
- h) Efetuar a conferência dos recursos a serem recebidos através da comercialização dos resíduos provenientes da coleta seletiva.
- i) Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- j) Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á ao Município o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Organização da Sociedade Civil, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.

3.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compete:

- a) Executar as atividades previstas neste Termo de Fomento com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- b) Efetivar a triagem dos resíduos sólidos provenientes do serviço de coleta seletiva a ser realizado no Município, de modo a separar os resíduos segundo características de sua composição (matéria-prima), de modo a atender às condições do mercado comprador (prensagem, enfardamento e outros processos que se façam necessários);
- c) Atender a legislação ambiental incidente nas atividades de triagem, armazenamento interno e destinação final, principalmente quanto às diferentes classes dos materiais;
- d) Operar com organização completa, independente e sem vínculo com o Município, executando o serviço com pessoal próprio (associado ou contratado, no caso de prestação de serviço administrativo), em número suficiente, devidamente habilitado para execução de suas tarefas;
- e) Permitir a fiscalização e livre acesso dos representantes do Município aos locais de trabalho, aos setores, aos veículos, bem como a todos os documentos pertinentes à execução de contrato e de seus integrantes;





- f) Não permitir o trabalho ou permanência de menores de idade no interior e entorno dos galpões de triagem, atendendo a Lei nº 8069/1990;
- g) Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que a Organização da Sociedade Civil (Associação ou Cooperativa) venha a causar ao Município ou a terceiros, conforme a Lei 8666/1993;
- h) Executar o Plano de Trabalho aprovado pelo Município;
- i) A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- j) Prestar contas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos termos previstos neste instrumento;
- k) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, bem como os que serão cedidos pela Administração, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos.
- l) Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro de recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- m) Permitir o acesso do Gestor aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado;
- n) A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

4- DAS PROIBIÇÕES

4.1– O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

4.2- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes





orçamentárias;

5- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A prestação de contas será encaminhada ao Município até o dia 10 do mês subsequente.

5.2 – A análise da prestação de contas, far-se-á a partir dos seguintes documentos: a

– dos documentos previstos no plano de trabalho;

b – do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, na forma do inciso I do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;

c – do relatório de visita “in loco”, quando realizada durante a parceria;

d – do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e – homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O presente termo vigorará por 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 e podendo ser prorrogado por igual período até 60 (sessenta) meses.

7 - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Este Termo poderá ser alterado quanto a valores e metas mediante a celebração de Termos Aditivos ou Apostilamento, desde que acordados entre os parceiros e firmado antes do término de sua vigência.

8 – DA PUBLICAÇÃO

8.1 – O Município deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, no Diário Oficial do Município de Ibitinga (SP), em até 05 (cinco) dias úteis após a sua celebração, constando o nome do servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria. No mesmo prazo, o instrumento da parceria será disponibilizado na íntegra no site da Prefeitura do Município de Ibitinga.

9 – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O Município acompanhará a execução do objeto do Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

a - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos





recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

f - A forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

10 – DA DENÚNCIA E DARESCISÃO

10.1 - A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

a – Não realização dos repasses da Organização da Sociedade Civil ao Município de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo; c - Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.

11 – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelo parceiro, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - Pela execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, com o presente Termo e/ou com o Plano de Trabalho, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12- DO FORO

12.1 - Assumem as partes a obrigação de submeterem-se à prévia tentativa de solução administrativa.

12.2 - O foro da Comarca de Ibitinga é o eleito pelas partes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Ibitinga, do





controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

132 – Faz parte deste Termo, o Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente termo.

E por estarem de acordo, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Ibitinga (SP), ____ / ____ / ____

Prefeita Municipal

Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

CPF nº:

Testemunhas:

CPF nº:





ANEXO IX – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

_____ / _____ de _____ de 2019.

A

Prefeitura do Município de Ibitinga.

Chamamento Público nº 003/2019

Através do presente, o Sr....., representante legal da, CPF nº....., residente na....., vem solicitar credenciamento para participar do Chamamento Público nº 003/2019, que visa selecionar Organização da Sociedade Civil (Associações ou Cooperativas) com a finalidade de executar serviços de triagem, processamento e destinação de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis, provenientes da coleta seletiva a ser efetuada no Município de Ibitinga.

Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável legal

Nome legível/RG





ANEXO X – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

_____ / _____ de _____ de 2019.

A

Prefeitura do Município de Ibitinga.

Chamamento Público nº 003/2019

Através do presente, o Sr....., representante legal da portador do CPF nº ,
DECLARA que:

que a Organização da Sociedade Civil (Associação ou Cooperativa) não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de Governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com a suspensão do direito de firmar parceria, contratos ou outros ajustes.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal
Nome legível/RG

